



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 9 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 9 DE ABRIL DE 2025 Altera dispositivos da Resolução n.º 01/2016, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências. A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Inclui o inciso V no art. 38 da Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. (...) V- Comissão de Saúde e Saneamento (CSS)." Art. 2º Inclui o art. 44-A na Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 44-A. Compete à Comissão de Saúde e Saneamento (CSS): I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à saúde pública e saneamento no Município; II - ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e vigilância epidemiológica; III - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado a alimentos, bebidas e água para o consumo humano; IV - uso de defensivos agrícolas ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública; V - requisitar, analisar e elaborar relatório sucinto sobre os resultados alcançados e recursos orçamentários executados na saúde; VI - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos regimentais." Art. 3º Altera a redação do inciso II do art. 43 da Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. (...) II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, ao bem-estar social, ao meio ambiente, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos;" Art. 4º Altera a redação do § 1º do art. 122 da Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 122. (...) § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, anulando os atos anteriores, retornando para deliberação do Presidente." Art. 5º Inclui Parágrafo único no art. 146 da Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 146. (...) Parágrafo único. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último." Art. 6º Inclui o inciso V no art. 171 da Resolução n.º 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 171. (...) V - Leis Complementares: "O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar." Art. 7º O § 1º do art. 26 da Resolução n.º 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material: "Art. 26. (...) Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se desidioso e/ou ineficiente o Vereador que não estiver desempenhando suas atribuições, conforme estabelecido neste Regimento Interno." Art. 8º O § 1º do art. 52 da Resolução n.º 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material: "Art. 52. (...) Parágrafo único. As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião." Art. 9º O § 1º do art. 63 da Resolução n.º 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material: "Art. 63. (...) Parágrafo único. Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Vice-Presidente." Art. 10. O § 1º do art. 111 da Resolução n.º 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material: "Art. 111. (...) Parágrafo único. Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "pela ordem" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V." Art. 11. O § 1º do art. 26 da Resolução n.º 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, para a correção de erro material: "Art. 139. (...) Parágrafo único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência." Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piumhi, 9 de abril de 2025. JOSÉ WELINGTON DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Cria a "Galeria das Ex-Vereadoras - Vereadora Nair Pereira Vieira de Souza" e dá outras providências. A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi-MG, a "Galeria das Ex-Vereadoras - Vereadora Nair Pereira Vieira de Souza", que constará de uma exposição permanente de quadros com fotografias das mulheres que ocuparam as cadeiras no Legislativo Piumhiense. Parágrafo único. O espaço a que se refere o caput deste artigo, compreende parte do interior da Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Piumhi/MG, 9 de abril de 2025. JOSÉ WELINGTON DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Piumhi